

AVISO

APA-Administração do Porto de Aveiro, S.A., NIPC 501 431 535, com sede no Edifício 9, no Forte da Barra, na Gafanha da Nazaré, ao abrigo das competências que lhe são conferidas no artigo 3.º, n.º 2, al. a) do Decreto Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, no artigo 10.º, al. m) dos Estatutos Anexos ao referido diploma, vem, para todos os legais efeitos, publicitar a existência de 3 parcelas dominiais, sitas na Zona de Atividades Logísticas e Industriais do Porto de Aveiro, freguesia da Gafanha da Nazaré, Concelho de Ílhavo, conforme planta de localização disponível na sede e no sítio institucional desta Administração Portuária, a afetar à construção e exploração das seguintes atividades:

Parcela	Área (m ²)	Objeto	Observações
A	82.228	Unidade industrial do setor eólico <i>offshore</i>	<p>1. A concessionária deverá garantir a utilização de cais existente ou solução inovatória, a aprovar pela APA, S.A., para importação e exportação, por via marítima, dos produtos com destino ou provenientes da unidade.</p> <p>2. A ocupação conjunta das parcelas A, B e C obriga a concessionária a respeitar o traçado da via de segurança existente ou, em alternativa, custear a sua reconfiguração no sentido este/oeste, mediante prévia aprovação da APA, S.A..</p> <p>3. A instalação de equipamentos com altura igual ou superior a 52 metros fica condicionada à obtenção de parecer favorável das entidades competentes.</p>
B	39.134	Unidade industrial do setor eólico <i>offshore</i>	<p>1. A concessionária deverá garantir utilização de cais existente ou solução inovatória, a aprovar pela APA, S.A., para importação e exportação, por via marítima, dos produtos com destino ou provenientes da unidade.</p> <p>2. A ocupação conjunta das parcelas B e C obriga a concessionária a respeitar o traçado da via de segurança existente ou, em alternativa, custear a sua reconfiguração no sentido este/oeste, mediante prévia aprovação da APA, S.A..</p> <p>3. A instalação de equipamentos com altura igual ou superior a 52 metros fica condicionada à obtenção de parecer favorável das entidades competentes.</p>

C	70.728	Unidade industrial do setor eólico <i>offshore</i>	<ol style="list-style-type: none">1. A ocupação conjunta das parcelas A, B e C ou B e C obriga a concessionária a respeitar o traçado da via de segurança existente ou, em alternativa, custear a sua reconfiguração no sentido este/oeste, mediante prévia aprovação da APA, S.A..2. A concessionária fica obrigada a construir um cais adjacente à parcela, com 200 metros de comprimento, de acordo com a localização e especificações técnicas a indicar pela APA, S.A., no qual gozará de prioridade na acostagem de navios que movimentem as suas cargas.3. A instalação de equipamentos com altura igual ou superior a 52 metros fica condicionada à obtenção de parecer favorável das entidades competentes.
---	--------	--	--

Qualquer interessado na atribuição do uso privativo, mediante contrato de concessão, de uma ou mais das parcelas supra identificadas poderá apresentar à APA, S.A., o seu interesse, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste aviso, identificando a(s) parcela(s) e explicitando o objeto pretendido para a(s) mesma(s).

Forte da Barra, 20 de junho de 2023

O Presidente do Conselho de Administração

(Eduardo Elísio Silva Peralta Feio)